



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.129/91

Parcelamento das diferenças verificadas entre o faturamento real e o valor estimado do ISS.  
Autor: Vereador JOÃO CLÁUDIO DA SILVA.


O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder o parcelamento das diferenças verificadas entre o faturamento real e o valor estimado do Imposto Sobre Serviço-ISS.
- § 1º O parcelamento de que trata o presente artigo, será no máximo, de quatro parcelas mensais corrigidas monetariamente pelo índice autorizado pelo Governo Federal.
- § 2º O parcelamento será deferido em parcelas não inferiores a duas vezes o valor da parcela mensal estimada.
- Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
03 de julho de 1.991.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 05/07/91  
Jornal: O J. Parcial  
  
SEAD/DSG

MA/

